ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

Lido na Sessão
Em 27/08/19
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 066 / 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou,** e eu, Darcí José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono** o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º - Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada exclusivamente aos atletas praticantes de esportes de alto rendimento em sua modalidades e, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores determinados pela Secretaria Responsável, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1o, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva Secretaria Responsável.

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis.

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade responsável.

Diretoria Legislativa
fl. 03
Câmara Municipal de Pomerode

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade.

Art. 3º - A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 1º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 4º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, e possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva devidamente registrada.

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos, a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente e anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta.

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo órgão responsável.

Art. 6º - Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na

Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

III – não se enquadrar em nenhum dos itens no caput do Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos e competições nacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo órgão municipal responsável, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 8º - As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do disponíveis na Lei Orçamentária Anual, sem geração de ônus para o município.

Art. 10º - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por escopo incentivar atletas de diversas modalidades esportivas de nosso município que se destacam ganhando troféus e medalhas em competições municipais, estaduais, nacionais e até internacionais.

Como é de conhecimento de grande parte da sociedade, existem atletas que fez por outra mostram o valor e a força do esporte local em diversos lugares no Brasil e no mundo. São jovens e adolescentes que muitas vezes vieram de uma realidade ser muitos recursos, mas que por esforço e determinação e apoio de outras pessoas puderem hoje, ser vencedores em diversas modalidades esportivas, como é o caso do jovem Jefferson da Silva e Silva que é aluno da escola Nelson Mandela e morador do bairro Ipiranga II. Ele conquistou medalha de ouro no campeonato internacional de Karatê na Argentina em 2015. Somente nessa competição os atletas de Parauapebas conquistaram 3 medalhas de ouro, 5 de prata e 1 de bronze.

Isso revela a importância do esporte como ferramenta parceira na formação de valores e transformação da sociedade.

E, portanto, faz-se necessário dar a esses atletas um incentivo financeiro a mais, visto que muitos vivem em situações precárias de moradia e sem uma renda fixa para se manter no esporte, dependendo muitas vezes de doações de materiais e uniformes para poderem treinar com mais qualidade e se prepararem para as competições.

Portanto peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei por ser de muita relevância para nossos Jovens e para sociedade como um todo.

Parauapebas, 22 de Agosto de 2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
KELEN ADRIANA COELHO MESQUITA
VEREADORA
LEGISLATURA 2017/2020

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Vereadora - PTB